

Artigo 2º - Fica a TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2003

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 2003.

DECRETO Nº 47.760, DE 9 DE ABRIL DE 2003

Transfere os cargos e as funções-atividades que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2003

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 2003.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.760, de 9 de abril de 2003

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	RICARDO DE ALMEIDA PENTEADO	3.238.382-4	QSCDET	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	MONICA MATOS RESENDE	14.214.197	QSERT	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ADILSON BREThERICK	5.915.656	QSEP	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MAURICIO VIEIRA KENIS	18.154.939-6	QSSP	QCC

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

No processo SPS-28.642-79, sobre pedido de concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 309-2003, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão mensal em favor de Josefina Stefani Augusto, na condição de filha menor do participante da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

No processo SEADS-101-98, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 303-2003, da AJG, considero autorizado, dando-lhe caráter indenizatório, o repasse, já efetuado pela mencionada Pasta, de R\$ 2.000,00, à entidade Casa da Criança Elisa Verardi, de Angatuba, para fazer face a atendimentos correspondentes a Serviços de Ação Continuada - SAC do mês de março de 1998, após o decurso do prazo de vigência do convênio 101-98, utilizando-se recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)."

Nos processos SS-1.775-2002 c/aps SS-2.308-93 + SS-722-96 + 802-89, vols. I a III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Saúde e do parecer 302-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cabrália Paulista para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do Termo Aditivo 7-93 ao Termo de Adesão ao Convênio SUS-SP, celebrado em 1º-4-89, se faça em 18 parcelas, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo Detran-4.744-2002-GS-SSP c/ aps. of. 811-2002-SMMA + GS-12.373-2002-SMA + of. 235-2002-SVMA, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as representações dos Secretários da

Segurança Pública e do Meio Ambiente e os pareceres 294-2003 e 318-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio das Secretarias da Segurança Pública, esta pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran, e do Meio Ambiente, e o Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, objetivando o controle de emissão de gases poluentes e de ruído, mediante a implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, da frota registrada no Município de São Paulo, nos moldes da minuta ofertada com o parecer por último mencionado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes dos referidos pareceres."

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 9-4-2003

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

PD Referente a Liberação de Obras Fonte Tesouro Estadual

VENCIMENTO	Nº DE PD	VALOR
10-4-03	2003PD00566	4.197,08
Total		4.197,08

PD Referente a Liberação de Obras Fonte Tesouro Federal

VENCIMENTO	Nº DE PD	VALOR
10-4-03	2003PD00567	16.788,32
Total		16.788,32

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDREA CALABI

Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011

Tel. 3168-5544

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Extrato de Contrato

Procedimento FPFL nº 169-2003. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratado: Instituto UNIEMP. Termo de Contrato 18-2003, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes no levantamento e identificação de tecnologias disponíveis voltadas ao aspecto de atendimento das necessidades sociais básicas de saúde, saúde pública, alimentação, habitação, transporte e educação, que estejam maduras e disponíveis nos principais centros de pesquisas do Estado de São Paulo, para serem absorvidas por consórcios municipais, para oferecimento de subsídios e capacitação da Contratante no desenvolvimento do Projeto "Assessoramento Institucional e Análises Municipais e Regionais", com fundamento no art. 24, XIII, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: 9-4-2003 a 8-6-2003. Valor global: R\$ 148.000,00.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extratos de Ordem de Execução de Serviços

Processo: 010/03 - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE - Ordem de Execução de Serviços: 002/03 - Contratado: Equip-Service Comercial Ltda. - Parecer Jurídico: 047/03 - Objeto: Prestação de serviços de restauração de calhas e rufos. - Valor Total estimado: R\$ 2.250,00 - Recursos: Programa de Trabalho: 0412129044750000, Natureza de Despesa: 33903980, Fonte: 004001001 - Prazo de execução: 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato - Data da Assinatura: 01-04-2003.

Processo: 109/02 - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE - Ordem de Execução de Serviços: 001/03 - Contratado: José Luiz Camilo Teleinformática - Parecer Jurídico: 055/03 - Objeto: Prestação de serviços de instalação de cabeamento de rede e elétrica. - Valor Total estimado: R\$ 7.899,00 - Recursos: Programa de Trabalho: 04126290447420000, Natureza de Despesa: 33903920, Fonte: 004001001 - Prazo de execução: 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato - Data da Assinatura: 02-04-2003.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Tel. 3291-2600

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO ESPECIAL

Comunicado

A Comissão Especial criada pela Lei n. 10.726, de 9 de janeiro de 2001, reuniu-se na Sala dos Conselhos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania em 04.02.2003 e decidiu emitir os seguintes pareceres:

Processo n. 264.665/2002

Interessado: ADEMAR CARDOSO DE SOUZA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.812/2002

Interessado: AMÉLIA IMPERIO HAMBURGER

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a lei 10.726

Processo n. 264.595/2002

Interessado: ANA MERCIA SILVA ROBERTS

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.844/2002

Interessado: ANTONIO BARROSO FILHO

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.480/2002

Interessado: ANTENOR BIOLCATTI

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.705/2002

Interessado: CARLOS ROBERTO PITTOLI

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.841/2002

Interessado: CÍCERO LUIZ DOS SANTOS

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.519/2002

Interessado: CELSO ANTUNES HORTA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.677/2002

Interessado: JOAO VICENTE FERREIRA TELLES GUARIBA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 263.992/2002

Interessado: ELIETE LISBOA MARTELLI

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 263.157/2002

Interessado: EZIO TAVARES

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.842/2002

Interessado: IDALINA MARIA PINTO

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.664/2002

Interessado: JÚLIA DUBOC

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.286/2002

Interessado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.534/2002

Interessado: JOAO LOUZADA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.622/2002

Interessado: MARLY RODRIGUES

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a lei 10.726.

Processo n. 265.332/2002

Interessado: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.052/2002

Interessado: MANOEL JOSE CONSTANTINO

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.753/2002

Interessado: MARIA HELENA DA SILVA ALVES

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.478/2002

Interessado: MARTA MARIA RODRIGUES COSTA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.618/2002

Interessado: NAIR YUMIKO KOBASHI

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.667/2002

Interessado: NESO NATAL

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.470/2002

Interessado: RICARDO MALDONADO PERES

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.203/2002

Interessado: RODOLFO BORGES DA CUNHA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.309/2002

Interessado: SEBASTIAO SOARES DE MORAES

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.978/2002

Interessado: ALBINO WAKAHARA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.988/2002

Interessado: ANTONIO MANOEL FURTADO

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.993/2002

Interessado: CLODOALDO RODRIGUES NUNES

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.291/2002

Interessado: EDNA BORGES NASCIMENTO

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.500/2002

Interessado: ELIA MENESES ROLA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.994/2002

Interessado: HUGO MIGUEL MORENO SACCHI